

## LEI COMPLEMENTAR N° 95 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Altera a Lei n° 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, modificada pelas Leis n° 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 4 de julho de 2016 e pela Lei n° 2.231, de 4 de maio de 2017."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** O artigo 2° da Lei n° 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1°, caput, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria do Ministério da Fazenda n° 464, de 19 de novembro de 2018, o Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial, por meio de alíquota suplementar progressiva, conforme Anexo Único desta Lei".

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 2.231, de 4 maio de 2017, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco



## ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2020	7,08%
2021	7,19%
2022	7,30%
2023	10,93%
2024	11,04%
2025	11,15%
2026	11,26%
2027	11,37%
2028	11,48%
2029	11,59%
2030	11,70%
2031	11,81%
2032	11,92%
2033	12,03%
2034	12,14%
2035-2053	12,25%

Ja